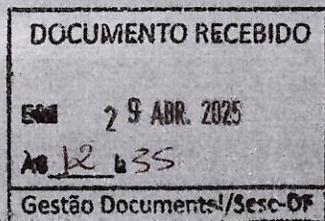




AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SESC -
DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CONCORRÊNCIA nº 08/2024
PROCESSO Nº 02682/2024

CONTRARRAZOANTE: FULL TEC ENGENHARIA LTDA



FULL TEC ENGENHARIA LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o n.º 04.855.314/0001-27, com filial na Rua Benjamin Constant n.º 31, São Lourenço - Niterói/RJ - CEP: 24.110-002 vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar CONTRARRAZÕES do Recurso Administrativo protocolado pelas empresas PAVCON CONTRUTORA E MENDONÇA E GONÇALVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, pelos fatos e fundamentos que serão demonstrados nesta petição.

I - DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS:

Trata-se de contrarrazões em face das duas empresas supramencionadas, as quais juntaram recurso administrativo contra a habilitação e classificação da contrarrazoada como vencedora do certame.

Cabe ressaltar que após a fase de disputa, todas as empresas tiveram oportunidade por parte do SESC em sanar os vícios apontados pelo próprio, apresentando novas planilhas atualizadas e mesmo assim, as contrarrazoadas não conseguiram suprir o solicitado, mas mesmo assim resolveram por vir oferecer recurso sobre algo irrecorrível conforme veremos a seguir.

I.1 - Do recurso da Pavcon Construtora:

Primeiramente, a empresa PAVCON, veio em recurso tentar argumentar sobre a oportunidade concedida pelo SESC para a Full Tec sanar supostos vícios nas planilhas, os quais foram corrigidos, mas se esqueceu que a própria também recebeu mesma oportunidade de correção em diligência, bem como as outras licitantes, ou seja, argumento nulo e parcial, visto a oportunidade ampla concedida a todos.

Posteriormente, foi alegado pela mesma empresa, sobre não conformidade com a lei 14.133/2021, mas se esquece por completo que o SESC não segue a lei geral de licitações, mas sim o seu regulamento interno, conforme já explanado em edital e relatório de análise de propostas.

Destarte, a PAVCON Contrutora insiste em sequência sobre os itens apontados pelo SESC a serem corrigidos na análise da proposta da Full Tec, citando inclusive princípios da isonomia e repetindo o exposto na ata pelo SESC, mas esquece de comentar o evento posterior, que é a apresentação de **TODOS OS DOCUMENTOS** pela Full Tec, sanando dessa forma, **TUDO** o solicitado pelo SESC, e mesma oportunidade foi dada à PAVCON mas sem sucesso na correção solicitada, o que demonstra claramente que a empresa não só não leu o processo administrativo que baseia esta licitação, bem como não entende que o princípio da isonomia é justamente dar oportunidade igual a todos em corrigir possíveis vícios, tornando seu recurso um mero obstáculo para atrasar o processo sem conteúdo algum plausível.

Por fim, nenhum argumento utilizado pela PAVCON merece prosperar visto que a mesma não só não conseguiu corrigir todo o solicitado em diligência pelo SESC no prazo concedido, como tem preço

Full Tec Engenharia Ltda

Rua Benjamin Constant, 31 - Niterói - RJ - CEP 24110-002

Tel - 3601-0105 / 2719-8814 - CNPJ - 04.855.314/0001-27 - Insc. Est. 77.464.484 - Insc. Mun. 112.908-9

www.fulltece engenharia.com.br - email - fulltec@fulltece engenharia.com.br





acima do ofertado pela Full Tec, ou seja, em respeito ao princípio da isonomia e do estrito cumprimento do edital, não há que se falar em dilação de prazo para esta empresa, pois ai sim, se estaria violando o princípio da isonomia, legalidade, estrito cumprimento ao edital bem como a economia aos cofres públicos.

I.II- DO RECURSO DA EMPRESA MENDONÇA E GONÇALVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES.

A empresa MG inicia seu recurso argumentando sobre o prazo de diligência, ocorre que em respeito aos princípios da igualdade e isonomia, todos os prazos ofertados dentro do certame licitatório têm que ser iguais para todos, e foi o que ocorreu. Assim sendo, a empresa que não conseguiu cumprir o prazo ofertado, bem como a que juntar documentos extemporâneos, como a MG fez durante o prazo recursal e após o encerramento da fase de diligências, deve ser inabilitada de pleno direito.

No que se refere ao argumento da MG sobre a contrarrazoante de que os valores apresentados pela Full Tec nas planilhas sintética e analítica seriam diferentes, acredita-se que a mesma não analisou o processo administrativo deste certame após diligência, visto que a Full Tec apresentou valores iguais nas duas planilhas, bem como o valor apresentado pela mesma como sendo o da planilha sintética da contrarrazoante não corresponde a realidade, o que demonstra não coerência nos argumentos apresentados pela MG.

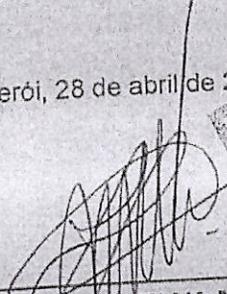
Por fim, no que se refere a composição própria, como o próprio nome já diz, fica à cargo da empresa compor da forma que melhor convir, demonstrando apenas com clareza todos os itens e valores, o que foi feito pela Full Tec.

II - DOS PEDIDOS

Em síntese, requer seja analisado o mérito da presente contrarrazão, com a permanência da inabilitação das empresas PAVON E MG, por não cumprir com as exigências apontadas na diligência proposta pelo SESC, bem como haja prosseguimento do certame que já declarou como vencedora a contrarrazoante Full Tec, a qual cumpriu todas as exigências da diligência no prazo proposto, sendo a vencedora do certame, tudo de acordo com o edital e regulamento do SESC.

Pelo termos em que **PEDE-SE DEFERIMENTO,**

Niterói, 28 de abril de 2025



JANDER DA SILVA MELO
(Sócio Administrador)
CPF 323.725.747-87

Inscricao no CNPJ:

04.855.314/0001-27
FULL TEC ENGENHARIA LTDA

Rua Praça Benjamin Constant, nº 31
São Lourenço - CEP: 24.110-002
Niterói/RJ

Full Tec Engenharia Ltda

Rua Benjamin Constant, 31 - Niterói - RJ - CEP 24110-002

Tel - 3601-0105 / 2719-8814 - CNPJ - 04.855.314/0001-27 - Insc. Est. 77.464.484 - Insc. Mun. 112.908-9

www.fulltecengenharia.com.br - email - fulltec@fulltecengenharia.com.br